



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021.**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** *Contratação da empresa Cappacitar Consultoria e Treinamentos Eireli, que oferecerá o "Curso Presencial de Planejamento das Contratações Públicas", para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.*

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** *Art. 25, caput e inc. II c/c Art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993.*

**PROTOCOLO Nº:** 4338/2021.

**DATA DA ENTRADA:** 03/11/2021.

**NOTA DE EMPENHO Nº:** \_\_\_\_/2021.

PROCESSO Nº

084 | 2021

DATA DA ENTRADA

03 | 11 | 2021

DATA DA APROVAÇÃO

\_\_\_\_ | \_\_\_\_ | \_\_\_\_

DATA

COMISSÕES

Constituição, Justiça Trabalho e Redação

Economia, Finanças e Planejamento

Saúde, Higiene e Promoção Social

Educação, Desporto, Cultura e Turismo

Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas

DATA

COMISSÕES

Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente

Especial

Fiscalização e Controle

Mista

Mesa Diretora



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**



MEMORANDO Nº 258/2021/SALCP

Cáceres-MT, 03 de novembro de 2021

Ao Senhor  
**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 03 / 11 / 20 21  
Horas 09:40 Sobnº 4338  
Ass. Poliani Silva

**Assunto: Solicitação de Curso**

Senhor,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE, Servidor concursado deste Legislativo, ocupando o cargo de Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio, responsável pelo planejamento de compras e contratações públicas.

ELIZABETH PEREZ ARTIAGA, Servidora concursada deste Legislativo, ocupando o cargo de membro da Comissão de Pregão, responsável por acompanhar as licitações na fase externa.

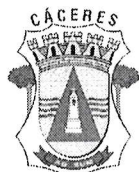
HENRIQUE BARCELOS MORAES, Servidor concursado deste Legislativo, ocupando o cargo de Diretor da Secretaria Legislativa, responsável por editar várias solicitações de contratações.

POLIANI APARECIDA OTIL, Servidora concursada deste Legislativo, ocupando o cargo de Responsável pelo Almoxarifado, responsável por editar várias solicitações de contratações.

Vem perante Vossa Senhoria para ciência e posterior despacho ao Presidente Domingos Oliveira dos Santos pedindo autorização para a contratação empresa especializada para ministrar Curso Presencial de Planejamento das Contratações Públicas (Planejamento Estratégico, Documento de Formalização da Demanda, ETP – Estudo Técnico Preliminar, Elaboração de Termo de Referência e Projeto Básico, Elaboração de Editais e Gerenciamento de Risco), a ser realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2021, na cidade de São José de Quatro Marcos.

A capacitação dos servidores públicos é de grande importância e relevância para uma administração mais eficiente. O desempenho profissional destes servidores está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais faz parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida. A qualificação de servidores públicos, especialmente aqueles atuantes na esfera de contratações públicas busca trazer

J. B. k



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

economicidade e eficiência nos procedimentos de compras/contratações de materiais/serviços. Dessa forma, existirá uma economia geral dos gastos públicos e melhor aplicação do orçamento público.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

**ELIZABETH PEREZ ARTIAGA**

Membro da Comissão de Pregão

**HENRIQUE BARCELOS MORAES**

Diretor da Secretaria Legislativa

**POLIANI APARECIDA OTIL**

Responsável pelo Almoxarifado

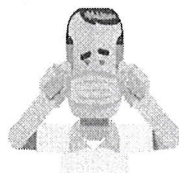
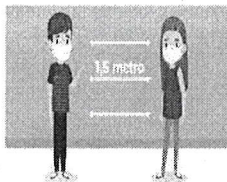
**Celso Silva**  
1º Secretário/2021-2022  
Vereador - REPUBLICANOS  
Câmara Municipal de Cáceres

# CAPACITAÇÃO

## IN COMPANY

# PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Obs: Serão adotadas as seguintes medidas de segurança:



## PROPOSTA COMERCIAL

### APRESENTAÇÃO DO CURSO

A Administração Pública deve buscar qualificar seus gestores de modo a cumprir toda a trilha envolvida nos processos. Especialmente nas contratações públicas, a gestão contratual, o procedimento licitatório e o planejamento destes, estão intrinsecamente ligados, sendo que este último é que tem a maior influência sobre os resultados das contratações. Isso porque uma boa contratação, sem sombra de dúvidas, se inicia com um bom planejamento.

A capacitação em questão traz a proposta inovadora de debater e dar norte para as principais problemáticas enfrentadas pelos gestores públicos exclusivamente no planejamento de licitações, à luz dos normativos correlatos, da melhor doutrina e das orientações dos órgãos de controle, afim de prevenir falhas e mitigar dificuldades enfrentadas por pregoeiros, comissões de licitação, gestores e fiscais de contratos.

www.capaccitar.com.br

### PÚBLICO-alvo

O presente curso será direcionado aos Prefeitos, Secretários, Presidentes e Membros de Comissão de Licitações, Pregoeiros, Equipe de Apoio, Consultores, Advogados, Assessores Jurídicos, responsáveis pelo Setor de Compras, Gestores e Fiscais de Contratos, Área Jurídica, e Servidores de Planejamento e Auditoria, e todo aquele interessado em qualificação quando o assunto é Licitação Pública.

### METODOLOGIA

- As aulas serão expositivas/ participativas
- Os tópicos serão abordados com explanações teóricas, com inserção de exercícios práticos e simulações (quando couber);

### DATA, LOCAL E CARGA HORÁRIA DO CURSO

Data sugestiva: 16 e 17 de novembro de 2021.

Carga Horária: 16 horas/aula

Local: a definir

Cidade: São José dos Quatro Marcos

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### **MÓDULO I - O PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DA CONTRATAÇÃO NA IN 05/2017 E DAS AQUISIÇÕES DECRETO Nº 10.024/201**

- A importância do planejamento da contratação;
- Objetivos do planejamento;
- Etapas do planejamento de acordo com a IN 05/2017;
- Possibilidade de supressão de etapas;

### **MÓDULO II - PROVIDÊNCIAS INICIAIS DO PLANEJAMENTO**

- Documento de formalização da demanda;
- Indicação e nomeação da equipe de planejamento;
- Atribuições da equipe de planejamento;

### **MÓDULO III - INÍCIO DOS ESTUDOS PRELIMINARES: IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Conteúdo mínimo dos relatórios que materializam os estudos técnicos preliminares, conforme as diretrizes do Anexo III da IN 05/2017;

- Conceito de ETP (e demais conceitos relevantes)
- A evolução normativa dos ETP: da Lei 8.666/1993 à IN 40 de maio de 2020.
- Os ETP e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.
- Elementos dos Estudos Técnicos Preliminares - Descrição da necessidade da contratação - Descrição dos requisitos da contratação - Levantamento de mercado - Descrição da solução como um todo - Estimativa das quantidades a serem contratadas- Estimativa do valor da contratação - Justificativa para o parcelamento ou não da solução - Contratações correlatas e/ou interdependentes - Alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico
- Plano Anual de Contratações - Resultados pretendidos – Providências de adequação do órgão ou entidade - Impactos ambientais e medidas de tratamento - Conclusão sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação
- Elementos obrigatórios x Elementos opcionais
- Exceções à elaboração dos ETP • ETP Digital: utilização e adesão ao sistema do Ministério da Economia.

### **MÓDULO IV - TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO**

- Conceito e funções do termo de referência e do Projeto Básico;

- Distinção entre Projeto Básico e Termo de Referência
- A importante função do termo de referência e do Projeto Básico para seleção da proposta mais vantajosa;
- Competência para a elaboração do termo de referência e o Projeto Básico;
- Descrição do objeto: - Especificação das características mínimas - Quantidades; - Unidade de medida; - Divisão de item/lotes - Divisibilidade do objeto – Lote, Grupo ou Item - Parcelamento obrigatório; - Indicação de marca; - Pré-qualificação de marcas; - Certificado de qualidade; - Solicitação de amostra - Quando solicitar, considerando as modalidades existentes; - Responsabilidade do setor técnico ao descrever o objeto. - Serviços e a mensuração dos resultados - IMR; - Conta Vinculada
- Pesquisa de preços e estimativa de valor - Planilha de valor orçado ou de preços máximos – Faculdade ou obrigatoriedade?: - Fontes; - Número de orçamentos; - Orçamentos discrepantes; - Exigência de regularidade fiscal; - Preço máximo x estimado; - Aceitabilidade da pesquisa em site, in loco e por telefone; - Procedimentos e justificativas; - Divulgação do preço estimado; - Peculiaridade da modalidade pregão; - Justificativa de preços nas contratações diretas; - Responsabilidade dos setores envolvidos na pesquisa de preços. - Modelos padronizados de Termo de Referência e Projeto Básico da AGU.

- Definição dos prazos

#### **MÓDULO V - ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

- Obrigatoriedades na Elaboração do Edital de Licitação;
- A famosa frase “Lei entre as partes”; • O que pode e deve constar no instrumento convocatório;
- Tratamento específico para elaboração de editais de Pregão Eletrônico e Presencial, modalidades da lei nº.8.666/93 e Sistema de Registro de Preços;
- Aplicação dos benefícios da Lc nº.123/06;
- Modelos padronizados de editais da AGU.

#### **MÓDULO VI - GERENCIAMENTO DE RISCOS**

- Gerenciamento de Riscos
- Conceito de risco (Modelo COSO ERM)
- Gestão de Riscos no contexto das contratações públicas
- Etapas do Processo de Gestão de Riscos - Análise do contexto

- Análise SWOT (FOFA) - Identificação dos riscos
- Causas

**INVESTIMENTO**

**Condições Especiais:**

Quantidade de participante por órgão	Valor por participante
01 a 05 participantes	Valor: R\$899,00
06 a 10 participantes	Valor: R\$ 700,00
10 a 15 participantes	Valor: R\$ 650,00
Acima de 15 participantes	Valor: R\$ 600,00

**FACILITADOR**



**JAMIL MANASFI**

Administrador Público CRA-RO nº 3033, Servidor Efetivo do Quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho cedido para Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO/CAERD; Pregoeiro e Coordenador da Comissão Permanente do Conselho Regional de Administração de Rondônia (CRA-RO, Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade São Lucas (MBA's), Consultor e Instrutor de Cursos de Capacitação em Licitações

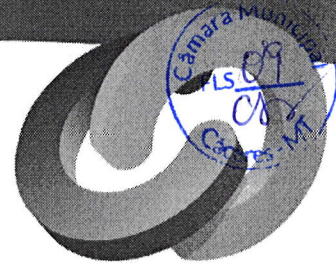


e Contratos e Formação de Pregoeiros do Instituto de Pesquisa de Rondônia – IPRO, criador da Fan Page - O Pregoeiro.com, Bacharel em Administração Pública, Especialista em Metodologia do Ensino Superior, MBA em Licitações e Contratos pela FIMCA e MBA em Gestão Pública, atualmente é Pós-Graduando MBA em Gestão de Finanças, Controladoria e Auditoria pela Faculdade São Lucas, Gestão Pública pelo Instituto Poli Civitas (INFOCO) – Curitiba e Acadêmico de Direito da Faculdade de Rondônia – FARO. Atua a mais de 13 anos na Administração Pública, tendo ocupado os cargos no Governo do Estado de Rondônia de: Assessor do Gabinete do Governador, Secretário Executivo Regional de Porto Velho da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Assessor Especial da Secretaria de Estado da Administração, Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitação no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia- PIDISE/RO e da Política de Cidadania Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza-Plano Futuro, Assessor Técnico (Elaborador de Termo de Referência e Projetos Básico) da Secretaria de Estado de Assistência Social; Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais- CELPE/PEDISE da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos (SEAE), desempenhou na Prefeitura Municipal de Porto Velho os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente Administrativo, Cotado, Elaborador de Termo de Referência e Projetos no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (FMS), Pregoeiro, Auxiliar, Assistente, Membro e Secretário da Comissão Permanente de Licitação da Coordenadoria Municipal de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

## OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E DO CLIENTE

### Obrigação da Capaccitar:

- Disponibilizar professor;
- Disponibilizar material didático.
- Disponibilizar certificado;
- Disponibilizar local;
- Disponibilizar *Coffee Break*.



### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Será fornecido material de apoio, coffee break individualizado e certificado de participação com conteúdo e carga horária;
- O certificado somente será concedido aos participantes que obtiverem o mínimo de 75% de frequência e após a realização do pagamento do curso;
- A Empresa se reserva ao direito de cancelar o curso, com cinco dias de antecedência, por falta do quórum mínimo.

www.capaccitar.com.br

### CONTATO

E-mail: [atendimento.capaccitar@gmail.com](mailto:atendimento.capaccitar@gmail.com)

Tel: (65) 99915-6662 – Vanessa Carli

Instagram: capaccitartreinamentos



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Memorando nº 129/2021 – SG/CMC.

Cáceres – MT, 03 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**Assunto:** Solicitação de Curso.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a solicitação de Curso presencial de Planejamento Estratégico da Contratação Pública, para autorização conforme memorando nº 258/2021/SALCP.

Certo de vossa atenção, desde já coloco-me a disposição.

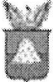

Atenciosamente,

**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Cáceres/MT

**Celso Silva**  
1º Secretário/2021-2022  
Vereador - REPUBLICANOS  
Câmara Municipal de Cáceres

**Celso Silva**  
1º Secretário/2021-2022  
Vereador - REPUBLICANOS  
Câmara Municipal de Cáceres

*AutORIZADO  
C - 05/11/2021  
[Signature]*

	<b>Prefeitura Municipal de Cuiabá</b> Secretaria Municipal de Fazenda Fone: ( ) - <a href="http://www.cuiaba.mt.gov.br/">http://www.cuiaba.mt.gov.br/</a>		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
---	---	---	--

**CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**

Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú  
 CEP 78008-160 - Fone (65) 9972-6301 - Cuiabá - MT  
 vanessa\_carli@hotmail.com  
 Inscrição Municipal 169357 - CPF/CNPJ 31.825.556/0001-40

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação <b>Tributação no município</b>	Data de Competência da NFS-e <b>30/09/2021</b>	Data de Emissão da NFS-e <b>30/09/2021 04:55:00</b>	Código de Verificação de Autenticidade <b>9A 91 D5</b>	Número da Nota Fiscal <b>284</b>
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS		

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

**Dados do Tomador de Serviços**

CNPJ/CPF <b>03.756.178/0001-55</b>	Inscrição Municipal	Razão Social <b>CAMARA MUNICIPAL MIRASSOL D'OESTE</b>	
Endereço <b>Rua 9</b>	Número <b>sn</b>	Complemento	Bairro <b>Centro</b>
CEP <b>78280-000</b>	Cidade / UF <b>Mirassol D'Oeste / MT</b>	Telefone <b>3241-2451</b>	e-mail <b>rival.76@hotmail.com</b>

**Local dos Serviços**

Cuiabá - Mato Grosso

**Descrição dos Serviços**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO e-SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 07 e 08 DE OUTUBRO DE 2021, NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ/MT, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS.

01 PARTICIPANTE

DADOS BANCARIOS

BANCO DO BRASIL

AG: 0046-9

CONTA CORRENTE: 37769-4

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN**

Atividade do Município <b>8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...</b>	Alíquota <b>2,01</b>	Item da LC116/2003 <b>1703</b>	Cód. Nacional Atividade Econômica <b>8211300</b>			
<b>Valor Total dos Serviços</b> <b>R\$ 900,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 900,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 18,09</b>	ISSQN Retido <b>Não</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>


**Retenções de Impostos**

PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN <b>R\$ 0,00</b>
------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------	--------------------------

**Valor Líquido da Nota Fiscal****R\$ 900,00****Informações Complementares**

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325



 <b>Prefeitura Municipal de Cuiabá</b> Secretaria Municipal de Fazenda Fone: ( ) - <a href="http://www.cuiaba.mt.gov.br/">http://www.cuiaba.mt.gov.br/</a>		 <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA</b>		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e			
<b>CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI</b> Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú CEP 78008-160 - Fone (65) 9972-6301 - Cuiabá - MT vanessa_carli@hotmail.com Inscrição Municipal 169357 - CPF/CNPJ 31.825.556/0001-40							
<b>Identificação da Nota Fiscal Eletrônica</b>							
Natureza da Operação <b>Tributação no município</b>		Data de Competência da NFS-e <b>05/10/2021</b>	Data de Emissão da NFS-e <b>05/10/2021 10:58:40</b>	Código de Verificação de Autenticidade <b>4D A6 C8</b>			
Número do RPS	Série do RPS		Data de Emissão do RPS		Número da Nota Fiscal <b>305</b>		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/">https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/</a>							
<b>Dados do Tomador de Serviços</b>							
CNPJ/CPF <b>15.066.080/0001-55</b>	Inscrição Municipal	Razão Social <b>PREVI-MUNDO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Mundo-MT</b>					
Endereço <b>RUA NUNES FREIRE</b>		Número <b>12</b>	Complemento	Bairro <b>ALTO DA BELA VISTA</b>			
CEP <b>78528-000</b>	Cidade / UF <b>Novo Mundo / MT</b>		Telefone <b>(66)3539-6065</b>	e-mail <b>liriakw@hotmail.com</b>			
<b>Local dos Serviços</b> Cuiabá - Mato Grosso							
<b>Descrição dos Serviços</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO e-SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 07 e 08 DE OUTUBRO DE 2021, NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ/MT, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS. 01 PARTICIPANTE DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG: 0046-9 CONTA CORRENTE: 37769-4							
<b>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN</b>							
Atividade do Município <b>8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...</b>			Alíquota <b>2,01</b>	Item da LC116/2003 <b>1703</b>	Cód. Nacional Atividade Econômica <b>8211300</b>		
<b>Valor Total dos Serviços</b> <b>R\$ 900,00</b>		Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 900,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 18,09</b>	ISSQN Retido <b>Não</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>
<b>Retenções de Impostos</b>							
PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN <b>R\$ 0,00</b>	
<b>Valor Líquido da Nota Fiscal</b>					<b>R\$ 900,00</b>		
<b>Informações Complementares</b> EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325							

	<b>Prefeitura Municipal de Cuiabá</b> Secretaria Municipal de Fazenda Fone: ( ) - <a href="http://www.cuiaba.mt.gov.br/">http://www.cuiaba.mt.gov.br/</a>		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
--	---	--	--

**CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**

Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú  
 CEP 78008-160 - Fone (65) 9972-6301 - Cuiabá - MT  
 vanessa\_carli@hotmail.com  
 Inscrição Municipal 169357 - CPF/CNPJ 31.825.556/0001-40

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação <b>Tributação no município</b>	Data de Competência da NFS-e <b>17/09/2021</b>	Data de Emissão da NFS-e <b>17/09/2021 08:25:39</b>	Código de Verificação de Autenticidade <b>56 19 FB</b>	Número da Nota Fiscal <b>256</b>
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS		

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecbsa.issnetonline.com.br/cuiaba/>

**Dados do Tomador de Serviços**

CNPJ/CPF <b>15.023.898/0001-90</b>	Inscrição Municipal	Razão Social <b>MUNICIPIO DE AGUA BOA</b>	
Endereço <b>AV. PLANALTO</b>	Número <b>410</b>	Complemento	Bairro <b>CENTRO</b>
CEP <b>78635-000</b>	Cidade / UF <b>Água Boa / MT</b>	Telefone <b>(66)3468-6400</b>	e-mail <b>prefeitura@aguaboa.mt.gov.br</b>

**Local dos Serviços**

Cuiabá - Mato Grosso

**Descrição dos Serviços**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL COM POSSIBILIDADE DE AUMENTO DE RECEITA, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 23 E 24 DE SETEMBRO DE 2021, NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ/MT, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS.

01 PARTICIPANTES

DADOS BANCARIOS

BANCO DO BRASIL

AG: 0046-9

CONTA CORRENTE: 37769-4

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN**

Atividade do Município <b>8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...</b>	Alíquota <b>2,01</b>	Item da LC116/2003 <b>1703</b>	Cód. Nacional Atividade Econômica <b>8211300</b>			
<b>Valor Total dos Serviços</b> <b>R\$ 900,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 900,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 18,09</b>	ISSQN Retido <b>Não</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>

**Retenções de Impostos**

PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN <b>R\$ 0,00</b>
------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------	--------------------------

**Valor Líquido da Nota Fiscal****R\$ 900,00****Informações Complementares**

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325

## Balizamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 074/2021  
PROTOCOLO 3826 de 27/09/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	QTD	VALR UNIT. 1	VALOR UNIT. 2	VALOR UNIT. 3	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO PRATICO DE CÁLCULO TRABALHISTAS, COM CARGA HORARIA DE 12H CÓD. TCE-MT: 298189-0	ALUNO cód.: 1974	4	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00

**VALOR UNITÁRIO 1:** Valor cobrado para Curso de 16 horas para RPPS DE DE NOVO MUNDO/MT;

**VALOR UNITÁRIO 2:** Valor cobrado para Curso de 16 horas para PREFEITURA DE ÁGUA BOA/MT;

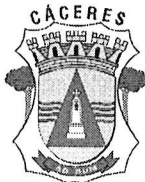
**VALOR UNITÁRIO 1:** Valor cobrado para Curso de 16 horas para CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE;

Cáceres-MT, 09 de novembro de 2021

  
CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 084/2021 - Protocolo N.º 4338 de 03/11/2021

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação da empresa Capaccitar Consultoria e Treinamentos Eireli, que oferecerá o "**Curso Presencial de Planejamento das Contratações Públicas**", para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A capacitação dos servidores públicos é de grande importância e relevância para uma administração mais eficiente. O desempenho profissional destes servidores está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais faz parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida. A qualificação de servidores públicos, especialmente aqueles atuantes na esfera de contratações públicas busca trazer economicidade e eficiência nos procedimentos de compras/contratações de materiais/serviços. Dessa forma, existirá uma economia geral dos gastos públicos e melhor aplicação do orçamento público.

### 3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE CAPACITACAO - DO TIPO CURSO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CARGA HORÁRIA 16H  CÓD. TCE-MT: 383968-0	SV	04	R\$ 899,00	R\$ 3.596,00

### 4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

"II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

4.2. Art. 13, inciso VI, Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

## 5. SINGULARIDADE DO OBJETO

5.1. A singularidade do objeto deste Termo de Referência encontra-se no núcleo do objeto, que ao ser analisado, percebemos que está no substantivo “aula” sendo este a ação de execução do presente. E por ser aula entende-se que há um professor que a ministrará, e como é sabido de todos que nenhuma aula é igual a outra por mais que o tema seja o mesmo. Vejamos o que diz Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em seu artigo na Coluna Jurídica JML:

**“Chamamos de núcleo do objeto do serviço a parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução.** A obrigação principal, que em qualquer serviço é um fazer. No serviço de limpeza, e.g., o núcleo do objeto reside na ação de limpeza propriamente dita (o fazer). A metodologia, a periodicidade, os equipamentos e insumos constituem parte da especificação, mas não é por eles que o serviço se dá por executado, ou seja, sem o fazer o objeto não se materializa. Apenas quando o servente, aplicando a metodologia, seguindo a periodicidade e utilizando os equipamentos e insumos descritos no Termo de Referência, realiza a limpeza é que o serviço se dá por executado. Eis aí o núcleo do objeto limpeza (...). Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público-alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. **O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer).** É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. **Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.** Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si (...). **Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço.** Em contrapartida, caso o método supere a intervenção do mestre, o treinamento não apresentará o elemento da singularidade. Percebe-se que a lógica do dever geral de licitar, em relação a estes serviços se inverte, sendo, a singularidade a regra geral, na medida em que a quase totalidade das ações de capacitação são umbilicalmente dependentes da intervenção do professor. Somente em caráter excepcional é que um treinamento anotar características tão próprias que exigirá menor interferência do orientador.” (Grifei)



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

Desta maneira, vemos que neste curso terá a atuação do instrutor e, portanto, será uma aula, caracterizando assim a singularidade do objeto.

## 6. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

6.1. A notória especialização pode ser definida, segundo Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, como:

“Do texto acima transcrito (que é o § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93) **não é possível encontrar nada que chegue perto da ideia de fama ou algo do gênero.** Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, quer dizer “...decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades...” elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (Grifei)

6.2. O instrutor será Prof. Jamil Manasfi que é Administrador Público CRA-RO nº 3033, Servidor Efetivo do Quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho cedido para Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO/CAERD; Pregoeiro e Coordenador da Comissão Permanente do Conselho Regional de Administração de Rondônia (CRA-RO, Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade São Lucas (MBA's), Consultor e Instrutor de Cursos de Capacitação em Licitações e Contratos e Formação de Pregoeiros do Instituto de Pesquisa de Rondônia – IPRO, criador da Fan Page - O Pregoeiro.com, Bacharel em Administração Pública, Especialista em Metodologia do Ensino Superior, MBA em Licitações e Contratos pela FIMCA e MBA em Gestão Pública, atualmente é Pós-Graduando MBA em Gestão de Finanças, Controladoria e Auditoria pela Faculdade São Lucas, Gestão Pública pelo Instituto Poli Civitas (INFOCO) – Curitiba e Acadêmico de Direito da Faculdade de Rondônia – FARO. Atua a mais de 13 anos na Administração Pública, tendo ocupado os cargos no Governo do Estado de Rondônia de: Assessor do Gabinete do Governador, Secretário Executivo Regional de Porto Velho da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Assessor Especial da Secretaria de Estado da Administração, Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitação no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia- PIDISE/RO e da Política de Cidadania Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza-Plano Futuro, Assessor Técnico (Elaborador de Termo de Referência e Projetos Básico) da Secretaria de Estado de Assistência Social; Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais- CELPE/PEDISE da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos (SEAE), desempenhou na Prefeitura Municipal de Porto Velho os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente Administrativo, Cotador, Elaborador de Termo de



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

---

Referência e Projetos no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (FMS), Pregoeiro, Auxiliar, Assistente, Membro e Secretário da Comissão Permanente de Licitação da Coordenadoria Municipal de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

## **7. O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

### **7.1. A estrutura Curricular:**

#### **7.1.1. MÓDULO I - O PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DA CONTRATAÇÃO NA IN 05/2017 E DAS AQUISIÇÕES DECRETO Nº 10.024/201**

- 7.1.2. • A importância do planejamento da contratação;
- 7.1.3. • Objetivos do planejamento;
- 7.1.4. • Etapas do planejamento de acordo com a IN 05/2017;
- 7.1.5. • Possibilidade de supressão de etapas;

#### **7.2. MÓDULO II - PROVIDÊNCIAS INICIAIS DO PLANEJAMENTO**

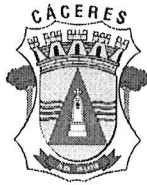
- 7.2.1. • Documento de formalização da demanda;
- 7.2.2. • Indicação e nomeação da equipe de planejamento;
- 7.2.3. • Atribuições da equipe de planejamento;

#### **7.3. MÓDULO III - INÍCIO DOS ESTUDOS PRELIMINARES: IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- 7.3.1. Conteúdo mínimo dos relatórios que materializam os estudos técnicos preliminares, conforme as diretrizes do Anexo III da IN 05/2017;
- 7.3.2. • Conceito de ETP (e demais conceitos relevantes)
- 7.3.3. • A evolução normativa dos ETP: da Lei 8.666/1993 à IN 40 de maio de 2020.
- 7.3.4. • Os ETP e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.
- 7.3.5. • Elementos dos Estudos Técnicos Preliminares - Descrição da necessidade da contratação - Descrição dos requisitos da contratação - Levantamento de mercado - Descrição da solução como um todo - Estimativa das quantidades a serem contratadas- Estimativa do valor da contratação - Justificativa para o parcelamento ou não da solução - Contratações correlatas e/ou interdependentes - Alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico
- 7.3.6. • Plano Anual de Contratações - Resultados pretendidos – Providências de adequação do órgão ou entidade - Impactos ambientais e medidas de tratamento - Conclusão sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação
- 7.3.7. • Elementos obrigatórios x Elementos opcionais
- 7.3.8. • Exceções à elaboração dos ETP • ETP Digital: utilização e adesão ao sistema do Ministério da Economia.

#### **7.4. MÓDULO IV - TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO**

- 7.4.1. • Conceito e funções do termo de referência e do Projeto Básico;
- 7.4.2. • Distinção entre Projeto Básico e Termo de Referência
- 7.4.3. • A importante função do termo de referência e do Projeto Básico para seleção da proposta mais vantajosa;
- 7.4.4. • Competência para a elaboração do termo de referência e o Projeto Básico;
- 7.4.5. • Descrição do objeto: - Especificação das características mínimas - Quantidades; - Unidade de medida; - Divisão de item/lotes - Divisibilidade do objeto – Lote, Grupo ou Item - Parcelamento obrigatório; - Indicação de marca; - Pré-qualificação de marcas; - Certificado de qualidade; - Solicitação de amostra



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

- Quando solicitar, considerando as modalidades existentes; - Responsabilidade do setor técnico ao descrever o objeto. - Serviços e a mensuração dos resultados - IMR; - Conta Vinculada

7.4.6. • Pesquisa de preços e estimativa de valor - Planilha de valor orçado ou de preços máximos – Faculdade ou obrigatoriedade?: - Fontes; - Número de orçamentos; - Orçamentos discrepantes; - Exigência de regularidade fiscal; - Preço máximo x estimado; - Aceitabilidade da pesquisa em site, in loco e por telefone; - Procedimentos e justificativas; - Divulgação do preço estimado; - Peculiaridade da modalidade pregão; - Justificativa de preços nas contratações diretas; - Responsabilidade dos setores envolvidos na pesquisa de preços. - Modelos padronizados de Termo de Referência e Projeto Básico da AGU.

7.4.7. • Definição dos prazos

### 7.5. MÓDULO V - ELABORAÇÃO DE EDITAIS

7.5.1. • Obrigatoriedades na Elaboração do Edital de Licitação;

7.5.2. • A famosa frase “Lei entre as partes”; • O que pode e deve constar no instrumento convocatório;

7.5.3. • Tratamento específico para elaboração de editais de Pregão Eletrônico e Presencial, modalidades da lei nº.8.666/93 e Sistema de Registro de Preços;

7.5.4. • Aplicação dos benefícios da Lc nº.123/06;

7.5.5. • Modelos padronizados de editais da AGU.

### 7.6. MÓDULO VI - GERENCIAMENTO DE RISCOS

7.6.1. • Gerenciamento de Riscos

7.6.2. • Conceito de risco (Modelo COSO ERM)

7.6.3. • Gestão de Riscos no contexto das contratações públicas

7.6.4. • Etapas do Processo de Gestão de Riscos - Análise do contexto

7.6.5. • Análise SWOT (FOFA) - Identificação dos riscos

7.6.6. • Causas

## 8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. A escolha da contratada recai sobre a autoridade competente que o faz por ato discricionário e uma avaliação subjetiva. Vejamos o que diz o Especialista em Direito Administrativo, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

“Ao conceituar “notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Não restam dúvidas de que essa **escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato**. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas.” (Grifei).

8.2. Dessa forma, presume que a autoridade competente, ao autorizar a presente inexigibilidade, já praticou tal ato.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

---

**9. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR**

9.1. A justificativa do valor a ser contratado encontra-se no fato de que este é o menor preço que foi encontrado na data pretendida e o local de realização do curso.

**10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. O serviço deverá ser prestado nos dias 16 e 17 de novembro de 2021 conforme folder do curso, disponível no site oficial da Contratada.

10.2. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

10.2.1. Provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, o servidor que realizará o curso receberá os serviços para verificação e conformidade com o conteúdo programático.

10.2.2. Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após recebimento provisório, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

10.3. Na hipótese de irregularidade no serviço prestado pela CONTRATADA, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

**11. DO PRAZO**

11.1. O prazo do contrato será de prestação imediata no dia e na hora consignado no conteúdo programático.

**12. DO REAJUSTAMENTO**

12.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. São obrigações da CONTRANTE:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

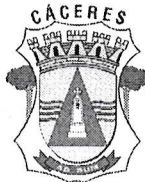
13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

13.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformes especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o produto fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**15. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

**15.1.** O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

**16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente, na seguinte dotação:

Ficha 24. Elemento 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00.

**17. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

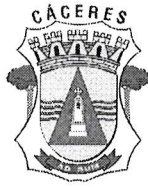
**17.1.** O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

**18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**18.1.** Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

**18.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**19.2.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20. ELABORADOR**

  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio.

**21. APROVAÇÃO**

**21.1.** Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 09 de novembr de 2021

  
**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
Diretor Geral Câmara Municipal de Cáceres



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO

472693/2021

678873

PROCESSO

EXERCÍCIO

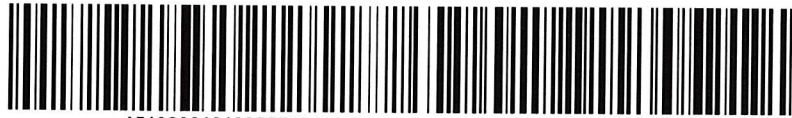
GERAL

CONTRIBUINTE

735177688

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 381265



151020213182555600014000100565472693122653121678873

NOME

CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

CPF/CNPJ

31.825.556/0001-40

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rua PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES, 86

BAIRRO

DO BAU

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, sexta-feira, 15 de outubro de 2021

  
Juliette Caldas Migueis  
Procuradora Geral do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 13 de Janeiro de 2022.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
CND N° 0034184292

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **09/11/2021** Hora da emissão: **10:04:52**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**  
CNPJ: **31.825.556/0001-40**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **08/12/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TTB27A9292K9U2BB**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**  
**CNPJ: 31.825.556/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:21:24 do dia 04/11/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/05/2022.

Código de controle da certidão: **4B4F.72FC.0166.FC1A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.825.556/0001-40

Certidão nº: 52273371/2021

Expedição: 09/11/2021, às 11:05:03

Validade: 07/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.825.556/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.825.556/0001-40  
**Razão Social:** CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI  
**Endereço:** R PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES 86 / BAU / CUIABA / MT / 78008-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

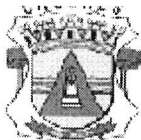
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/11/2021 a 02/12/2021

**Certificação Número:** 2021110302181865545646

Informação obtida em 09/11/2021 11:04:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2021

Emissão: 11/11/2021



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 24

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2004.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 37.525,05

**TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS**

Atenciosamente,

**JULICLEI GOMES DE ALMEIDA**

CRC 017375/O-6/MT



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de curso de capacitação em gestão de contratação públicas para os servidores da Câmara Municipal de Cáceres.*

*Parecer n° 253 - N, Setor Jurídico.*

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**  
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º84/2021.**

**EMENTA:** Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Capacitação. Legalidade.

Análise do processo de inexigibilidade n.º 84/2021, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento curso de capacitação em planejamento das contratações publica aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,  
**bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização, (fl. 01) de 03 de novembro de 2021;
- 2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando a contratação 05/11/2021;
- 3) – Cursos ofertados pela Capaccitar, fls. 03 a 09;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 4) – Pesquisa de Preços três orçamentos anexos, fls. n. 11 a 13;
- 5) – Balizamento de Preços, fls. 14;
- 6) – Termo de Referência, fls. n.º 15 -22;
- 7) – Certidões conforme Súmula do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, fls. 15 a 19;
- 8) - Previsão orçamentaria nos autos fls. n.º 20 da Câmara Municipal de Cáceres.

**I. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

*“Art. 37. (...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS ABERTOS DE  
CAPACITAÇÃO**

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25, *caput*, e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 281):

“No caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25.”

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

**Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre **dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber:** didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, **desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**”.

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. **Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.**



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado de modo presencial nos dias 16 a 17 de novembro de 2021, o curso é de relevância para os servidores desta Casa, tendo em vista a necessidade de capacitação na gestão de contratação.

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A **inexigibilidade de licitação** para a contratação de **serviços técnicos** com pessoas físicas ou jurídicas de **notória especialização** somente é cabível quando se tratar de **serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.**” (Ac. 1.437/2011-P).

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls. 16 e 17).

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, *verbis*:

*"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

I – (...)

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço".**

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos que há justificativa que comprova à **notoriedade e singularidade** do curso, está presente no termo de referência, fls. n.º 17, Vejamos:

A instrutora será o senhor, Professor Jamil Manasfi:

Administrador Público CRA-RO n° 3033, Servidor Efetivo do Quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho cedido para Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO/CAERD; Pregoeiro e Coordenador da Comissão Permanente do Conselho Regional de Administração de Rondônia (CRA-RO, Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade São Lucas (MBA?s), Consultor e Instrutor de Cursos de Capacitação em Licitações e Contratos e Formação de Pregoeiros do Instituto de Pesquisa de Rondônia – IPRO, criador da Fan Page ?O Pregoeiro.com?, Bacharel em Administração Pública, Especialista em Metodologia do Ensino Superior, MBA em Licitações e Contratos pela FIMCA e MBA em Gestão Pública, atualmente é Pós ? Graduando MBA em Gestão de Finanças, Controladoria e Auditoria pela Faculdade São Lucas, Gestão Pública pelo Instituto Poli Civitas (INFOCO) – Curitiba e Acadêmico de Direito da Faculdade de Rondônia – FARO. Atua a mais de 13 anos na Administração Pública, tendo ocupado os cargos no Governo do Estado de Rondônia de: Assessor do Gabinete do Governador, Secretário Executivo Regional de Porto Velho da Secretaria



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Assessor Especial da Secretaria de Estado da Administração, Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitação no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia ? PIDISE/RO e da Política de Cidadania Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza ? Plano Futuro, Assessor Técnico (Elaborador de Termo de Referência e Projetos Básico) da Secretaria de Estado de Assistência Social; Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais CELPE/PEDISE da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos (SEAE), desempenhou na Prefeitura Municipal de Porto Velho os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente Administrativo, Cotado, Elaborador de Termo de Referência e Projetos no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (FMS), Pregoeiro, Auxiliar, Assistente, Membro e Secretário da Comissão Permanente de Licitação Educação da Coordenadoria Municipal de Licitações da Secretaria Municipal de Administração..

Ademais, está presente o demonstrativo de dotação orçamentaria com o valor de R\$ 37.525,05 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) 11/11/2021.

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação apresentou custo de R\$ 3.596,00 (três mil quinhentos e noventa e seis reais) nos autos e os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com a União Federal, fl. n.º 25;
- 2) Certidão negativa de débito com o Estado de Mato Grosso, fls. n.º 24,
- 3) Certidão negativa de débito com o município de Cuiabá, fls. n.º 23,
- 4) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho fls. n.º 26;
- 5) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, fls. n.º 27.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento de Curso de Capacitação na exceção prevista no art. 25, II, da Lei de Licitações e é perfeitamente possível sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação.

Recomendamos que se junte aos autos a assinatura do Contador Temporário na dotação orçamentaria presente nos autos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 11 de novembro de 2021

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**  
Advogado da Câmara Municipal  
OAB – MT nº 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 270/2021/SALCP

Cáceres-MT, 12 de novembro de 2021

Ao Senhor  
**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão de Processo Licitatório

**Assunto: Homologação**

Senhor,

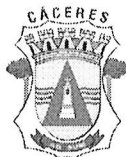
Encaminho o presente Processo Administrativo nº 084/2021, que trata da contratação da empresa capacitada consultoria e treinamentos eireli, que oferecerá o "**Curso Presencial de Planejamento das Contratações Públicas**", para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT., para providências cabíveis, dando impulso a inexigibilidade, com o devido cadastramento no sistema, autuação e posteriormente enviando ao Presidente desta Casa para a consequente homologação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Memorando nº 013/2021 – CPL.

Cáceres – MT, 12 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
NESTA

**Assunto:** Despacho do Processo Licitatório nº 037/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 12/2021 (art. 25, *caput* e inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993), à autoridade superior, para Ratificação e Publicação na imprensa oficial.

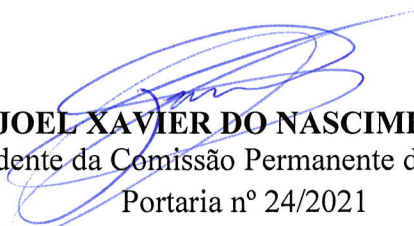
**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente informar que recepcionei o Memorando nº 270/2021/SALCP, referente ao Processo Administrativo nº 084/2021, que trata da Contratação da empresa Cappacitar Consultoria e Treinamentos Eireli, CNPJ nº 31.825.556/0001-40, que oferecerá o “Curso Presencial de Planejamento das Contratações Públicas”, para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nos dias 16 e 17 de novembro do corrente ano, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, e encaminho os autos do processo em epígrafe à autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, para a sua ratificação e publicação na imprensa oficial, com fulcro no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Desde já, reitero protestos, de estima, consideração e apreço, colocando-me a disposição para mais esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

  
**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 24/2021





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021.**

**Especificação do Objeto:** Contratação da empresa Cappacitar Consultoria e Treinamentos Eireli, CNPJ nº 31.825.556/0001-40, que oferecerá o “Curso Presencial de Planejamento das Contratações Públicas”, para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**Valor Total:** R\$ 3.596,00 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais).

**Fundamento:** Art. 25 *caput* e inciso II c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portarias nºs. 024/2021 e 058/2021, **RATIFICO**, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a presente **Inexigibilidade de Licitação**, regularmente processada e instruída com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica, juntados nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência. Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobrescrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda, na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 12 de novembro de 2021.

  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 224/2021

"Esta portaria estabelece a nomeação dos candidatos a Estágio na Câmara Municipal de Cáceres."

A **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 23, II, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, artigos 23 e 24 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Considerando**, as atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Cáceres;

**Considerando**, artigos 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

**Considerando**, artigos 24, VII, h, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica credenciados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo – Edital n.º 01/2021 para estagiários da Câmara Municipal de Cáceres, Ariana Pamela Nunes de Matos, Adelino Braz Venuti, Kedma Stefani Gomes, Gabriela Alencar Laia, Juliana Abreu Oliveira.

**Art. 2º** Nomear os aprovados, Ariana Pamela Nunes de Matos e Adelino Braz Venuti, para duas vagas de Estágio em Direito, condicionado a realização do Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado com a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT e com a Faculdade Estácio – FAPAN.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 12 de novembro de 2021.

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021.**

**Especificação do Objeto:** Contratação da empresa Cappacitar Consultoria e Treinamentos Eireli, CNPJ nº 31.825.556/0001-40, que oferecerá o "Curso Presencial de Planejamento das Contratações Públicas", para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**Valor Total:** R\$ 3.596,00 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais).

**Fundamento:** Art. 25 *caput* e inciso II c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portarias nºs. 024/2021 e 058/2021, **RATIFICO**, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a presente **Inexigibilidade de Licitação**, regularmente processada e instruída com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica, juntados nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência. Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobrescrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda, na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 12 de novembro de 2021.

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## PORTARIA Nº 57/2021 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a concessão de prêmio ao Servidor do Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Paulo José Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal Complementar nº 028 de 23 de dezembro de 2002, Art. 258, Inciso I;

Considerando ofício nº 124/2021/CM com indicação do servidor representante do Poder Legislativo, Adão Jores Santos Josende para fazer parte do grupo de trabalho para implantação da Previdência Complementar no município;

Considerando a Portaria nº 637/2021 que dispõe sobre a **Comissão de estudo para elaborar proposta para instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC**, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder prêmio ao Servidor Adão Jores Santos Josende pelo relevante serviço prestado no estudo e elaboração do Projeto de Lei para instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC no município de Canarana – Mato Grosso.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Canarana, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2021.

Paulo José Gonçalves

PRESIDENTE

## PAUTA DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 16 de novembro de 2021, as 15h:

**ORDEM DO DIA:**

Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 77/2021.

De 03 de novembro de 2021.

**DETERMINA QUE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DEVAM DISPONIBILIZAR ASSENTOS E SENHAS ELETRÔNICAS PARA OS USUÁRIOS QUE AGUARDAM O ATENDIMENTO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Legislativo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Processo de Votação: Nominal

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Discussão e Votação do Projeto de Resolução nº 10/2021.

De 28 de outubro de 2021.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, O PROGRAMA "CÂMARA VAI A ESCOLA".**

Autoria: Legislativo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples.